



GABINETE VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº /2020

DISPÔE sobre a garantia do documento de identificação às pessoas ostomizadas no âmbito do Município de Manaus.

Art. 1º Fica garantido, no âmbito do município de Manaus, o documento de identificação às pessoas ostomizadas, devidamente cadastradas no Programa de Atendimento de Pacientes Ostomizados e Incontinentes.

Art. 2º A expedição do documento de identificação será atribuição da Associação dos Ostomizados do Estado do Amazonas – AOEAM

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Manaus possui aproximadamente 1.500 pessoas ostomizadas que para viver, dependem da bolsa de colostomia (intestino grosso), de ileostomia (intestino delgado) ou urostomia (criação de um trajeto de drenagem da urina), que podem se tornar necessárias, temporária ou permanentemente, em casos de câncer de intestino, de cólon e de reto, doenças inflamatórias intestinais, doença de Crohn, complicações em casos de acidente de carros ou ferimento causados por armas.

Para quem utiliza algum tipo de bolsa, atitudes corriqueiras, como andar de ônibus, utilizar serviços bancários, atendimentos em órgãos públicos que se utiliza filas etc., podem se revelar extremamente constrangedoras e embaraçosas na medida que são compelidos a mostrar a bolsa para reivindicar alguns direitos, pois possuem garantias legais ao paciente, por ela limitar ou incapacitar o desempenho de suas atividades habituais.



GABINETE VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

O paciente ostomizado é considerado uma pessoa com deficiência física, conforme determina o Decreto nº 3.298/1999, artigo 4º, inciso I. Portanto, tem os mesmos direitos assegurados no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Portanto, o documento de identificação do ostomizado, especificando a deficiência, o beneficiará na medida em que será suficiente apresentar o documento, sem a necessidade de fazer prova de sua deficiência passando pelo constrangimento de mostrar a bolsa, sendo essencial para garantir qualidade de vida aos pacientes ostomizados. Pois é um choque quando o paciente passa a ser ostomizado e o documento contribuirá sobremaneira com o lado psicológico, possibilitando uma vida praticamente normal ao paciente quando ele sai de casa.

O mais importante é evitar o constrangimento dos pacientes. A doença é “escondida” e fica disfarçada sob a roupa, causando constrangimentos em filas preferenciais de bancos e supermercados, por exemplo. A carteirinha vem ao encontro da necessidade dos pacientes e vai ajudar a elevar a autoestima dos ostomizados.

Fica aqui nossa contribuição para minimizar os efeitos emocionais negativos e extremamente constrangedores pertinentes aos portadores dessa necessidade.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos este Projeto de Lei.

Manaus, 19 de fevereiro de 2020

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

vereador